

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/10/2011 às 17h40

Valéria / Mat. 46957



MPV 545

CONGRESSO NACIONAL

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição			
	Medida Provisória nº 545			
<i>Maria Gabrielli - PSD</i>				
nº do prontuário				
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao inciso III do artigo 9º da Medida Provisória 545 de 2011:

“Art.9.....

.....
III – ampliar a diversidade social dos freqüentadores de salas de cinema, com atenção a políticas de redução de preços dos ingressos para a população de baixa renda e a ampliação do número de salas acessíveis às pessoas com deficiência.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível que a atenção ao público de baixa renda, como consumidor de cultura, na forma originalmente estabelecida no inciso III do artigo 9º da MP 545, é meritória. Baratear o acesso à cultura para uma parcela da população com tantas restrições orçamentárias é um objetivo indispensável para a democratização que se pretende alcançar com a presente MP. Não obstante também a população com deficiência precisa ser contemplada e alcançada como objetivo da medida, já que as intervenções em acessibilidade não aumentam custos de obra alguma e dão conta de democratizar de maneira completa os espaços planejados por seus preceitos. Também a população de baixa renda se beneficia desta medida, já que o crescimento que se obtém quando há acesso à cultura é ainda maior quando há convivência mútua com pessoas diferentes de nós. Consumir cultura ao lado de um deficiente visual, por exemplo, é uma experiência ainda mais enriquecedora para qualquer pessoa. E mais além, o Estado simplesmente não pode ignorar o direito destes brasileiros de serem contemplados em todos os serviços, programas e espaços pensados pelo Poder Público. Em suma, a redação oferecida pela emenda não afasta os objetivos do Poder Executivo e, muito pelo contrário, amplifica, humaniza e potencializa os efeitos do Programa estabelecido pela presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

